



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 140.º-B

Redução das retenções na fonte para titulares de contrato de arrendamento para habitação permanente

1 - Em 2024, no cálculo das retenções na fonte de IRS sobre rendimentos da categoria A é acrescido à parcela a abater correspondente à tabela e situação familiar aplicável ao sujeito passivo um valor de 40€, nos termos do despacho a que se refere o artigo 99.º-F do Código do IRS, verificadas as seguintes condições cumulativas:

- a) O sujeito passivo é titular de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação, devidamente registados junto da AT, ou de contrato de mútuo para compra, obras ou construção de habitação própria e permanente;
- b) O sujeito passivo auferir uma remuneração mensal que não ultrapasse 2700 (euro).

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo comunica à entidade devedora dos rendimentos, em momento anterior ao seu pagamento ou colocação à disposição, a opção pelo acréscimo à parcela a abater.



Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota Justificativa:

Tendo em consideração a inflação verificada nos últimos 2 anos e o consequente aumento do preço no acesso à habitação – por via do mercado de arrendamento ou da compra e venda de imóveis destinados à habitação própria e permanente -, na medida em que não existirá um travão ao aumento das rendas para 2024 (à semelhança do que se verificou para 2023), a redução da retenção na fonte sobre os rendimentos do trabalho dependente (Categoria A) permitirá garantir uma maior liquidez mensal às famílias para o pagamento das suas rendas.

Nessa medida, propõe-se o aumento da parcela a abater à retenção na fonte calculada mensalmente sobre as remunerações de trabalho auferidas pelos sujeitos passivos – no valor de 40€ -, aplicável a quem seja titular de contrato de arrendamento para habitação permanente devidamente registado no Portal das Finanças e não aufera um salário superior a 2.700€. Esta redução da retenção na fonte não é de aplicação automática e depende de declaração de vontade dos sujeitos passivos junto das suas entidades patronais.